



PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

Lei Complementar nº. 128, de 7 de março de 2006.

Que altera o art. 108 da Lei Complementar n. 18, de 31 de maio de 1993, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jales.

HUMBERTO PARINI, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n. 18, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108.....
.....

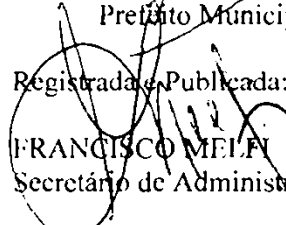
§ 3º -

- a) “revogado”;
- b) “revogado”;
- c)
- d) “revogado”
- e) “revogado”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELI
Secretário de Administração